



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE INFOMAIL
PARA AS REUNIÕES DESCENTRALIZADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

N.º 24053834

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, contribuinte n.º 500051070, neste ato representado pelo Sr. Secretário Geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, nos termos do Despacho n.º 17/P/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1459, de 3 de fevereiro de 2022, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e no n.º 2 do art.º 47.º da Norma do Controlo Interno, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

CTT – Correios de Portugal, SA, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av.ª dos Combatentes, n.º 43, 14.ª piso, 1643-001 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500077568 neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Alexandre dos Santos Silvestre, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que intervém na qualidade de representante legal, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- O Primeiro Outorgante** pretende a aquisição de serviços de distribuição de *INFOMAIL* para as reuniões descentralizadas da câmara municipal de lisboa e da assembleia municipal de lisboa;
- A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada em 2024/07/11, pela Sr.ª Diretora do Departamento de Apoio Aos Órgãos e Serviços do Município, Dr.ª Paula Levy, em substituição do Sr. Secretário-Geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, nos termos do despacho n.º 5/SG/24, de 26 de junho, publicado no BM n.º 1584 de 27 de junho, e devidamente comunicada à **Segundo Outorgante**;
- A minuta do contrato foi aprovada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Apoio Aos Órgãos e Serviços do Município, Dr.ª Paula Levy, no exercício das competências delegadas pelo despacho referido na alínea b), representante do **Primeiro Outorgante**, conforme despacho na mesma data;
- A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento na rubrica 03.02/02.02.20 do Orçamento em vigor, Centro de Custos C21A01, código SAP 201 e código CPV 98300000-6(cabimento n.º 5324004329) Declaração de Fundos Disponíveis n.º 5024000851 e compromisso n.º 6424001969).

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de distribuição de *INFOMAIL* aos Municípios das 24 freguesias do Concelho de Lisboa, no âmbito das reuniões descentralizadas da Câmara Municipal de Lisboa e da Assembleia Municipal de Lisboa, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local e prazo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em 308.781 domicílios, que correspondem a cerca de 85% dos 363.272 domicílios das vinte e quatro freguesias do Concelho de Lisboa.
2. O prazo da prestação de serviços terá a duração de 24 meses, de julho de 2024 a junho de 2026.

Cláusula 3.^a

Prazo da distribuição de *INFOMAIL*

Os prazos de entrega de *INFOMAIL* pelos domicílios relativos às respetivas freguesias são mensalmente acordados pelas partes para sua pronta distribuição aos Municípios.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Lisboa pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isto é, €35.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição de encargos:

2024 - €10.000,00, com início em julho

2025 - €15.000,00

2026 - €10.000,00, com termo em junho

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da(s) respetiva(a) fatura(a) emitida(a) após a entrega dos bens.
2. O adjudicatário obriga-se a emitir a(s) fatura(s), após o vencimento da obrigação a que a(s) mesma(s) respeita(m) em nome da Câmara Municipal de Lisboa, da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, e deverão ser enviadas, mensalmente, (caso não seja ainda aderente do portal da eSPap), para o endereço eletrónico: dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo mencionar-se nas mesmas o número de compromisso (indicado na notificação da adjudicação) sob pena de devolução das mesmas.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços identificados na Cláusula 1.^a no local e no prazo indicados na Cláusulas 2.^a e 3.^a.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

[Handwritten signature]

Cláusula 7.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Penalidades

1. O não cumprimento pontual pelo adjudicatário de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato, confere à entidade adjudicante o direito de não pagar a quantia prevista na Cláusula 3.^a supra ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante à resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações aqui previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pontual pela entidade adjudicante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado nos termos gerais de direito.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso no prazo do fornecimento superior a 21 dias, contados nos termos da Cláusula 2.^a do presente Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O direito de resolução é exercido por via judicial.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
3. A resolução do contrato, nos termos do número anterior é exercida mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeito 30 (trinta) dias após receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a gestora do contrato é a Técnica Superior, [REDACTED] com domicílio profissional na Rua do Arsenal, 2.º, 1100-040 Lisboa, com a função de acompanhar, permanentemente a execução deste.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

O presente contrato produz efeitos a partir da data da assinatura.

Celebrado em 12 de julho de 2024, em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,